

CONTRATO Nº 067/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA NSA SOLUÇÕES LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NSA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.987.085/0001-71**, localizada na Rua 147, Qd.65, Lt.11, 303, Segundo Andar, Condomínio Pequeno Hans, 2º andar, Setor Marista, CEP 74170-100, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Pedro de Paula Silva Tavares, RG nº 4336466 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 026.473.101-81, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **041/2016**, ao Processo nº **378/2016**, à proposta de preços apresentada em 10 de maio de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 041286647319987085000171 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	DETERGENTE LÍQUIDO	180	Galão de 5L
02	SABÃO EM BARRA	180	Pacote com 5 unidades
03	VASSOURA DE PALHA	100	UN
04	SACO PARA LIXO COM 40 L	90	Pacote com 100 unidades



05	SABÃO EM PÓ	60	Caixa de 1kg
06	RODO DE MADEIRA DE 40 CM	50	UN
07	RODO DE MADEIRA DE 60 CM	180	UN
08	RODO DE ALUMÍNIO DE 40 CM	80	UN
09	RODO DE ALUMÍNIO DE 60 CM	120	UN
10	ESCOVA SANITÁRIA	20	UN
11	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	15	UN
13	DESINFETANTE	120	Galão de 5 litros
14	VASSOURA ESFREGÃO	12	UN
16	ESCOVA DE NYLON	15	UN
18	LIMPADOR MULTIUSO	48	UN
19	ESPONJA DE AÇO	30	Pacote com 8 unidades
20	PANO DE CHÃO	82	Pacote com 10 unidades
21	ESPONJA DUPLA FACE	05	Caixa com 60 unidades
22	SABONETE LÍQUIDO	120	Galão de 05L
25	VASSOURA DE TETO DE NYLON	15	UN
26	VASSOURA DE PELO	25	UN
27	BALDE 10 L	60	UN
28	BALDE 20 L	30	UN
29	PÁ PARA LIXO	15	UN
31	LIXEIRA DE 50 L	30	UN
32	LIXEIRA DE 10 L	30	UN

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 22.685,38 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	DETERGENTE LÍQUIDO	180	Galão de 5L	12,99	2.338,20
02	SABÃO EM BARRA	180	Pacote com 5 unidades	4,88	878,40
03	VASSOURA DE PALHA	100	UN	5,99	599,00
04	SACO PARA LIXO COM 40 L	90	Pacote com 100 unidades	14,59	1.313,10
05	SABÃO EM PÓ	60	Caixa de 1kg	5,59	335,40
06	RODO DE MADEIRA DE 40 CM	50	UN	7,49	374,50
07	RODO DE MADEIRA DE 60 CM	180	UN	9,49	1.708,20



08	RODO DE ALUMÍNIO DE 40 CM	80	UN	21,99	1.759,20
09	RODO DE ALUMÍNIO DE 60 CM	120	UN	25,34	3.040,80
10	ESCOVA SANITÁRIA	20	UN	3,19	63,80
11	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	15	UN	8,03	120,45
13	DESINFETANTE	120	Galão de 5 litros	11,70	1.404,00
14	VASSOURA ESFREGÃO	12	UN	11,99	143,88
16	ESCOVA DE NYLON	15	UN	2,81	42,15
18	LIMPADOR MULTIUSO	48	UN	3,89	186,72
19	ESPONJA DE AÇO	30	Pacote com 8 unidades	1,19	35,70
20	PANO DE CHÃO	82	Pacote com 10 unidades	35,49	2.910,18
21	ESPONJA DUPLA FACE	05	Caixa com 60 unidades	59,99	299,95
22	SABONETE LÍQUIDO	120	Galão de 05L	18,49	2.218,80
25	VASSOURA DE TETO DE NYLON	15	UN	17,99	269,85
26	VASSOURA DE PELO	25	UN	9,49	237,25
27	BALDE 10 L	60	UN	5,49	329,40
28	BALDE 20 L	30	UN	9,49	284,70
29	PÁ PARA LIXO	15	UN	4,49	67,35
31	LIXEIRA DE 50 L	30	UN	51,99	1.559,70
32	LIXEIRA DE 10 L	30	UN	5,49	164,70

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência Administrativa e será emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações,



irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou presente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.

5.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

6.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;



Conting
Assessoria
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- 6.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 6.5 - refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;
- 6.8 - encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação
- 6.9 - atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.
- 6.10 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- 6.12 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 7.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 7.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 7.4 - notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 7.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Gerente Administrativa, Karla de Souza e Lima.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;



10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 06 de junho de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo/Financeiro

19.987 085/0001-71

NSA SOLUÇÕES LTDA - ME

Rua 147, nº. 303 Qd. 65 Lt. 11

Cond. Pequeno Hans 2º Andar - St. Marista

CEP.: 74.170-100

GOIÂNIA - GO


CONTRATADA: NSA SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 19.987.085/0001-71

Pedro de Paula Silva Tavares

CPF nº 026.473.101-81

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa

Ass. Wenderson de Sousa

RG nº 3212492

CPF: 029.088.311-20


TESTEMUNHAS:

Nome Arnato Jov Gomes Espinoza

Ass. Arnato Jov G. Espinoza

RG nº 5213512

CPF: 02569472102


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO